HABEAS CORPUS Nº 503.033 - ES (2019/0098968-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	CAIO MARTINS BONOMO
ADVOGADO	:	CAIO MARTINS BONOMO - ES027528
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	:	JUSTINO DE JESUS FERNANDES

DECISÃO

JUSTINO DE JESUS FERNANDES alega sofrer coação ilegal, em decorrência de acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* (Apelação n. 0020555-07.2014.8.08.0048).

Consta dos autos que o paciente foi condenado à pena de 2 anos de reclusão, em regime fechado, mais multa, pela prática do delito de tráfico de drogas.

Busca a defesa o **reconhecimento da ilicitude das provas, obtidas por meio de coação moral, de coerção policial por uso de algemas e prisão ilegal e em violação à garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio**.

O pedido de urgência não comporta acolhimento.

A análise das questões suscitadas perpassam pela análise do próprio mérito desta impetração, motivo pelo qual deverão ser realizadas no momento oportuno.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora e ao Juízo de primeiro grau, sobre os fatos alegados na impetração. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator